



MENSAGEM Nº 33/2021

Ref.: Projeto de Lei nº 33/2021

Assunto: Autoriza repasse financeiro e a celebração de Convênio entre o Município de São Bento do Sul, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e o Hospital e Maternidade Sagrada Família.

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para aprovação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 33, de 15 de abril de 2021, que solicita autorização legislativa para firmar convênio e repassar verba à Sociedade Padre Eduardo Michelis/Hospital e Maternidade Sagrada Família.

O recurso, na quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), será repassado em parcela única para a destinação exclusiva de compra de medicamento bloqueador neuro muscular que mantém o paciente em situação de plena adesão à intubação e na intubação oro traqueal a ser utilizado por aqueles internados na instituição hospitalar.

A Sociedade/Hospital, pela excepcionalidade da situação, terá 120 (cento e vinte) dias para fornecer ao Fundo Municipal de Saúde a prestação de contas.

Por fim, no mesmo projeto, para fazer frente ao valor repassado, torna-se necessário promover a abertura de crédito adicional suplementar.

Desta forma, solicitamos à Colenda Câmara a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, diante da importância da matéria e da necessidade imediata de tal medicação para entubação face o agravamento da situação de pacientes acometidos por covid.

São Bento do Sul, 15 de abril de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

CRSBS 15/04/2021 17:17 Alvine



PROJETO DE LEI Nº 33, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O REPASSE FINANCEIRO E A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS/HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São Bento do Sul, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, a entabular convênio com a Sociedade Padre Eduardo Michelis/Hospital e Maternidade Sagrada Família, CNPJ 01.630.921/0002-81, para repasse do valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em parcela única, conforme minuta que é parte integrante desta lei.

§ 1º A quantia referida no artigo 1º destina-se à compra de bloqueador neuro muscular a ser utilizado na intubação e manutenção desta em pacientes acometidos por covid na referida instituição hospitalar.

§ 2º A entidade beneficiada fica isenta da contrapartida.

Art. 2º A Sociedade Padre Eduardo Michelis/Hospital e Maternidade Sagrada Família terá, excepcionalmente, o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do recurso para prestar contas junto ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

Art. 3º Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O Crédito Adicional Especial será aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo e criará a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 17 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 1059 – Administração Geral – COVID - 19

3350410000 - Contribuições (03530530)

R\$ 120.000,00

Art. 4º Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto, será utilizado recurso proveniente da anulação total da seguinte dotação orçamentária:



Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito
Atividade: 0049 - Contribuições
3350410000 - Contribuições (03530530)

R\$ 120.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de abril de 2021.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


MARCOS RODRIGO SCHÜHMACHER
Secretário Municipal de Finanças



MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/ANO

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede e foro à Rua Jorge Lacerda, n. 75, Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado pelo seu Prefeito Municipal, ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO, residente e domiciliado em São Bento do Sul/SC, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e de outro lado a **SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS/HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA**, CNPJ nº 01.630.921/0002-81, com sede na Rua Henrique Schwarz, nº 10, Centro, neste ato representado pelo seu representante legal Diretor NOME, residente e domiciliado na Rua XXXXXX, nº XX, XXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **CONVENENTE**, amparados na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de 2020 e no Decreto Municipal nº 34, de 25 de janeiro de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à compra de bloqueador neuro muscular para intubação e manutenção desta a ser utilizado por pacientes da instituição hospitalar, face o agravamento da pandemia do SARS-COV-2/COVID (coronavírus) na cidade de São Bento do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para execução do presente Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no exercício de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda serão repassados pelo **CONCEDENTE** em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Convênio e aplicados no seu objeto, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Órgão: 17 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 1059 – Administração Geral – COVID - 19

3350410000 - Contribuições (03530530)

R\$ 120.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

O CONVENIENTE obriga-se a:

- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Convênio conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 98, de 03 de abril de 2013;
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Convênio;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Cumprir com a Política Nacional de Humanização e gestão do SUS/PNH – SUS, que caminha no sentido da inclusão nos processos de produção de saúde dos diferentes agentes implicados neste processo, oportunizando a tríplice inclusão, gestão, servidores e usuários. Permitir a inclusão dos diferentes sujeitos, não importando diferenças éticas, culturais, religiosas, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda deste Termo de Convênio;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;



- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 98/2013;
- d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
- j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na imprensa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os outros elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias ou se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente Termo de Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Convênio.

São Bento do Sul/SC, XX de XXXX de 2021.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
CPF n. XXX.XXX.XXX-XX
Prefeito Municipal

DIRETOR HMSF
CPF n. XXX.XXX.XXX-XX
Sociedade Padre Eduardo Michelis







Testemunhas:

Assunto Fwd: Proforma de Importação - Rocrônio
De Prefeito <prefeito@saobentodosul.sc.gov.br>
Para Ines Rossetto Wagner <ines@saobentodosul.sc.gov.br>
Data 2021-04-15 15:13



- Proforma.Importação.Rocrônio.SBS.HMSF.pdf(~512 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto:Proforma de Importação - Rocrônio
Data:2021-04-15 15:07
De:Renato Figueiredo - HMSF <renato.figueiredo@hmsf.com.br>
Para:prefeito@saobentodosul.sc.gov.br

Prezados,

Conforme solicitado, segue a proforma de importação do Rocrônio, contendo todas as informações a respeito do processo de aquisição e do medicamento, sendo a única forma de promovermos garantia de assistência aos pacientes em situação de intubação, suspeitos e/ou positivos Covid-19, em nossa instituição. Conforme instrução do grupo de importação conjunta, temos que realizar o pagamento até amanhã (16/04/21) até as 12h, para que tenhamos acesso ao medicamento na próxima semana. Estamos nos empenhando ao máximo para obter sucesso no desfecho desta aquisição, em benefício de toda a nossa comunidade.

Contamos com o vosso apoio.

Abs,

Renato Figueiredo
Diretor Administrativo

Hospital e Maternidade Sagrada Família
R. Henrique Swartz, 10 - Centro
CEP 89280-118 | São Bento do Sul-SC
47.3631-0200 | hmsf.com.br

AVISO LEGAL

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde Logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

PROFORMA INVOICE



DESTINATÁRIO: SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS - HOSPITAL E MAT. SAGRADA FAMÍLIA RUA HENRIQUE SCHWARZ, 10 - CENTRO SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA - CNPJ 01.630.921/0002-81 "PARA SEU USO EXCLUSIVO - § 4º DO ART. 1º DA RDC Nº 489/2021"			FATURA PROFORMA NÚMERO: PFI/20-21/03-646/36 13/04/2021				
FABRICANTE: MAIVA PHARMA PRIVATE LIMITED. NO. 32, SIPCOT INDUSTRIAL COMPLEX - PHASE-I, HOSSUR, TAMIL NADU, 635126 INDIA			INCOTERM & FORMA DE PAGAMENTO: EXW 100% ADVANCE PAYMENT				
EXPORTADOR: EMCURE PHARMA PERU SOCIEDAD ANONIMA CERRADA CALLE ANTARES 320, TORRE A, OFICINA 308, SANTIAGO DE SURCO - LIMA - PERU			PAÍS DE ORIGEM: INDIA				
VENDEDOR: CONDOR IMPORTADOR & OPERADOR LOGÍSTICO LTDA RUA SAMUEL HEUSI, 190 - SALA 601 - CENTRO - ITAJAÍ - SANTA CATARINA - BRASIL 10.794.046/0001-83			LOCAL DE COLETA: LIMA, PERU				
			PORTO DE EMBARQUE: JORGE CHAVEZ AIRPORT				
			PORTO DE DESTINO: FLORIANÓPOLIS, SANTA CATARINA				
			PAÍS DE DESTINO: BRAZIL				
			MODAL DE TRANSPORTE: BY AIR				
Nº E MARCA VOLUME	TIPO DE EMBAGEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM	MODOS	QUANTIDADE	PREÇO UNIT BRL	PREÇO TOTAL BRL
		PRODUTO FARMACÊUTICO (PRODUTO ACABADO)					
		"RDC Nº 489, DE 7 DE ABRIL DE 2021"					
		BROMETO DE ROCURÔNIO INJETÁVEL 10 mg/ml	30049079	1 VIAL	3.000	40,00	120.000,00
			EX 027	PACK			
CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO PARA TRANSPORTE							
TEMPERATURA CONTROLADA: BETWEEN 2°C TO 8°C							
DURAÇÃO DO GEL SECO: 30 HOURS "PHARMA-COOL MAX5 3000"							
LOTE DO PRODUTO: RMEV5-20025							
LOTE DA EMBALAGEM: E021A025							
TOTAL DE VOLUMES: 5							
DIMENSÕES DOS VOLUMES: 0,785 X 0,550 X 0,535M							
PESO CÚBICO DA CAIXA KG: 0,230							
PESO LÍQUIDO: 33,000							
GROSS TOTAL KG (ESTIMED): 245,000							
NET TOTALKG (ESTIMED) : 165,000							
						(+) EXW	120.000,00
						(+) FRETE	-
						(+) INSURANCE	-
						TOTAL	R\$ 120.000,00
TERMOS & CONDIÇÕES: 01. ESTA FATURA PERMANECE VÁLIDAMENTE POR 1 MÊS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO. 02. OS PRODUTOS SERÃO ENVIADOS CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES ACORDADOS. 03. ENVIE A FATURA APROVADA / ASSINADA PARA NOSSOS REGISTROS. 04. EM CASO DE ALGUMA DISCREPÂNCIA, REVERTER EM TRÊS DIAS.			OUR BANK DETAILS FOR PAYMENT: 001 BANDO DO BRASIL S/A 4641-8 AGÊNCIA 315.000-3 CONTA CORRENTE 10.794.046/0001-83				
ASSINATURA DE APROVAÇÃO			ASSINATURA AUTORIZADA CONDOR IMPORTADOR & OPERADOR LOGÍSTICO LTDA				
DECLARAÇÃO: DECLARAMOS QUE ESTA FATURA MOSTRA O PREÇO REAL DAS MERCADORIAS DESCRITAS E QUE TODAS AS INDICAÇÕES SÃO VERDADEIRAS E CORRETAS.							